



DECRETO Nº 6.663, DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 6.637, de 16 de março de 2020; Decreto nº 6.646, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 6.661, de 08 de abril de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

DECRETA:

Art. 1º Terão vigência automática, no âmbito do Município São Lourenço do Oeste, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser



adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do próximo dia 13 de abril de 2020, serão retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. As aulas nas unidades de ensino da rede pública e privada municipal, ensino técnico e ensino superior, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), as aulas e demais atividades extracurriculares em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 3º Nos prédios públicos deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou água sanitária, de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III - deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos locais de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV - capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V - caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI - se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 4º Fica estabelecida, aos munícipes, a proibição de aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, calçadas e assemelhados, sendo obrigatório guardar distância mínima de 1,5 metros (um metro e

2



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

cinquenta centímetros), sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de pessoas nesses locais, de natureza transitória.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.646, de 20 de março de 2020 e o artigo 1º, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.637, de 16 de março de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 6.637, de 16 de março de 2020, até a data de 31 de maio de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de abril de 2020.


RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia 14/04/2020

Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02